



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

PRESIDENTE DA CÂMARA»» – Senhor Presidente, isto é uma necessidade anual. Paciência, temos que propor a criação da Derrama, aliás desde sempre existe no nosso Município, e no fundo entronca-se nas necessidades que o próprio grupo do PSD, à muito vem falando, que as nossas receitas não diminuam, senão o desequilíbrio ainda é maior.

JOÃO LOPES»» – Esta questão, é muito cara ao PSD desde alguns anos. Trata-se do seguinte: A derrama é um imposto que incide sobre o IRC cobrado às empresas, é exclusivamente um imposto Municipal. Somos nós nesta Assembleia, que o determinamos. O que estamos hoje a votar, é o lançamento da Derrama para o ano seguinte.

O PSD, acredita há muito tempo que a isenção da Derrama seria favorável para o Concelho. Tem efeitos negativos, no curto prazo, no que toca a receitas. É uma solução que hoje em dia, está cada vez mais na moda. Porque, os países e os Municípios digladiam-se entre si, com vantagens fiscais de um lado, e contratos de empresas do outro, afim de as tentar fixar. Aliás, foi o que aconteceu à fábrica da GM, que irá fechar. Esse caso foi um contrato.

No caso da Derrama a zero por cento, para o nosso Concelho, acreditamos, que a sua apresentação repetidamente, como de um produto se tratasse, traria vantagens para o nosso Concelho.

Porque uma autarquia também se vende, com sendo um local, onde tem boas acessibilidades, que pode ter formação profissional elevada, e também benefícios fiscais. É óbvio que as empresas têm custos, ao virem para Almeirim. Nunca teria efeitos imediatos, os seus efeitos seriam a prazo e portanto, teria de ser uma medida continuada, um objectivo de todos nós, que gostamos do nosso Concelho, e que o queremos ver a prosperar, com mais empregos, que é isto que a isenção da Derrama viria a criar, mais cobrança de impostos, não agora, mas no futuro, com a quantidade de pessoas que viriam para Almeirim.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Sobre esta matéria, aconselho o Dr. João Lopes a ir à Internet, e conseguir “o Concelho no nosso país que aumentou o emprego, ou o número de empresas, por não aplicar a Derrama.”

Se encontrar algum, dou-lhe um prémio.!!!



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

MARIA BERNARDINA»» – Relativamente a este assunto da Derrama e para confirmar o limite máximo da taxa, fiz alguma pesquisa na *Internet* e o que verdadeiramente me chamou a atenção foi o facto de nos diversos debates por esses Concelhos fora, as opiniões dos diferentes partidos políticos divergirem não pelo assunto em si mas pelo facto de serem poder ou oposição. O PS e o PSD usam os mesmos argumentos para defenderem a taxa proposta quando se encontram no poder e os mesmíssimos argumentos para a criticarem quando são oposição. É significativo.

Foi aqui alegado, que a Derrama é um imposto pequeno. Mas o problema das empresas e dos particulares, é que estão cheios de impostos pequenos, que lhes entram constantemente nos bolsos.

A Derrama não me escandaliza nada, na perspectiva de haver claras contrapartidas para a fixação de empresas no Concelho. A Câmara também não tem que subsidiar empresas. Deve-lhes é dar condições efectivas, através das infra-estruturas, para se fixarem. Eu não sou apologista do fim da Derrama. Acho que a Derrama, até é um imposto útil, na perspectiva de um pagamento por parte da empresa para criação de condições efectivas à sua instalação. Agora o problema é que neste Concelho, bem como em muitos outros do nosso país, não existem estas contrapartidas.

Também estou absolutamente convencida que as grandes empresas do nosso Concelho, não pagam a Derrama.

PRESIDENTE DA CÂMARA»» – Só lhes queria dizer, que o nosso peso de consciência, para o lançamento da derrama, tem vindo a descer de algum modo. Porque a empresa do nosso Concelho que mais Derrama paga, é, a COMPAL. E a COMPAL, agora é da Caixa Geral de Depósitos.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Vamos votar o ponto número quatro da ordem de trabalhos – Apreciação da Proposta para a criação da DERRAMA para dois mil e sete.

*** Votação do ponto número quatro da ordem de trabalhos:** Deliberado aprovar por maioria e minuta, com quinze votos a favor, do grupo do PS, cinco votos contra do grupo da CDU, três votos a contra do grupo do PPD/PSD, e um voto contra do grupo do CDS-PP.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

DECLARAÇÃO DE VOTO

PEDRO RAMOS»» – Votamos contra, porque no nosso entender com a grave crise económica em que vivemos, não nos parece aconselhável praticar o aumento da derrama. Achamos, isso sim, que devíamos proteger o investimento dos pequenos e médios empresários. Apoiá-los no sentido de os ajudar a desenvolver a nossa cidade.

DECLARAÇÃO DE VOTO

MANUEL LUIS BARBARA»» – Nós votámos favoravelmente, dado que na proposta diz e consubstancia que a DERRAMA, será, empregue no saneamento de Paço dos Negros e Foros de Benfica, na construção dos seus ramais e na primeira fase dos arranjos paisagísticos da zona envolvente ao Pavilhão de Benfica do Ribatejo. Isso favorece as populações. Penso que as empresas também têm que fazer um pouco de sacrifício, não é só no IRS que nós vamos sendo espoliados todos os dias.

DECLARAÇÃO DE VOTO

ANTÓNIO MARINHEIRO MIGUEL»» – Antes de iniciar a minha declaração de voto, gostaria de dizer ao Dr. Manuel Luís Bárbara, que se ele paga muito IRS, é porque tem muito ordenado.

Quando foi Presidente da Junta de Freguesia de Almeirim, propus à nossa Câmara que fizesse uma observação aos governos para que os empresários em nome individual; estivessem sujeitos à DERRAMA, porque há muitos poluentes no nosso concelho. Porque é que estão isentos de DERRAMA? Falei nisso muita vez. Não sei porque é que não se mexe nisso.

DECLARAÇÃO DE VOTO

JOÃO LOPES »» - A Câmara Municipal de Almeirim, apresentou hoje, nesta Assembleia, a proposta para a Derrama para o ano de dois mil e sete. Como é do conhecimento público o



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

PSD acredita que a derrama à taxa zero, como sinal de que o Município está aberto ao investimento e às empresas que se queiram implantar no concelho de Almeirim, apesar de ter a curto prazo efeitos negativos sobre a receita, teria no médio – longo prazo efeitos muito positivos sobre o emprego e receitas, que em muito superariam as da derrama.

Este voto contra não foi apenas por uma questão de coerência, mas porque acreditamos que só a abolição desta taxa significará uma maior fixação de empresas no nosso concelho, ajudando a desenvolver o nosso tecido empresarial e a fixar os jovens licenciados Almeirinsenses que, à falta de emprego na sua terra, são obrigados a deslocarem-se para os grandes centros urbanos, onde as condições de empregabilidade são muito melhores do que em Almeirim.

De facto a evidência empírica tem-nos mostrado que os concelhos que pratiquem a Derrama à taxa zero de forma permanente, tem um maior desenvolvimento dos pólos industriais. Hoje em dia há uma verdadeira concorrência fiscal entre estados e municípios por condições mais favoráveis de forma a captar investimento. Essa evidência foi já reconhecida aliás em concelhos socialistas da Lezíria do Tejo como Alpiarça e Cartaxo que têm vindo a reduzir a taxa de Derrama que praticam. Por tudo o que foi referido, o grupo do Partido Social-Democrata na Assembleia Municipal, vota contra proposta para a Derrama para o ano dois mil e sete.

Assembleia Municipal de Almeirim, trinta de Junho de dois mil e seis. O grupo do PPD/PSD.

Ponto CINCO: **APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE TAXA PARA O IMI DE DOIS MIL E SETE.**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Ponto número cinco da Ordem de Trabalhos – Apreciação da proposta de taxa para o IMI de dois mil e sete.

PRESIDENTE DA CÂMARA»» – Em relação a esta ponto da ordem de trabalhos, eu quase me dispensava de o apresentar, porque existem propostas alternativas, que com certeza vão ser discutidas pela Assembleia Municipal, e portanto é o lançamento das taxas do IMI, e são regulamentares, temos que as fixar. É também uma receita da Câmara. Mas a discussão do conteúdo das propostas deixava para Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Sobre o ponto em análise, alguém se quer inscrever, algum Deputado Municipal? Senão passamos à votação.

MARIA BERNARDINA»» – Uma vez que o Senhor Presidente da Câmara não se pronuncia sobre o assunto. Vou dar a minha versão sobre esta proposta. E a minha versão é esta:

Para os prédios que ainda não se encontram abrangidos pelo novo código do IMI, os mais antigos e aqueles que não foram transaccionados após a entrada em vigor do novo código, o Governo estabelece uma taxa mínima de zero virgula quatro por cento e uma taxa máxima de zero virgula oito por cento. É igualmente feita uma actualização do valor patrimonial do imóvel por via da correcção monetária e é estabelecida uma cláusula de salvaguarda que não permite que o valor do imposto a pagar seja, em nenhum caso, superior a um determinado montante (em dois mil e seis o valor é noventa euros e em dois mil e sete será cento e cinco euros).

Para estes imóveis, a Câmara propõe uma taxa de zero virgula sete por cento alegando ser uma taxa abaixo do valor máximo que, como já vimos é zero virgula oito por cento. Recordo que estamos a falar de imóveis que já estão por força das circunstâncias e da lei defendidos, pois todos nós sabemos os quão desactualizados se encontram os cadastros, porquanto o valor dos imóveis tem subido francamente acima da taxa de correcção monetária. Para mais, não deve ser esquecida a cláusula de salvaguarda que defende igualmente os proprietários destes imóveis.

Para os prédios que são abrangidos pelo novo código, ou seja, os mais recentes ou aqueles que foram transaccionados após a entrada em vigor do novo código, o Governo propõe uma taxa mínima de zero virgula dois por cento e uma taxa máxima de zero virgula cinco por cento.

Estes são os prédios que por força das circunstâncias e da lei têm o seu valor patrimonial actualizado e, para eles a Câmara propõe uma taxa de zero virgula cinco por cento portanto taxa máxima.

Esta proposta da Câmara é tendenciosa porque só é apresentada por comparação à taxa máxima “esquecendo-se” da mínima e porque aplica a taxa máxima, sem dó nem piedade, àqueles prédios cujos proprietários não têm qualquer amortecedor para os ajudar e que, na sua grande maioria, são jovens em início de vida.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

A proposta de alteração do PS a estas taxas, embora tenha melhorado o panorama fê-lo, em meu entender, de forma muito ligeira e, como tal, nenhuma das propostas merece o meu voto favorável pela injustiça de que se revestem.

As pessoas estão cada vez mais subjugadas por impostos e nem o argumento de que os mesmos são para serem aplicados em obras necessárias para as populações vinga, pois, por este andar, a breve trecho não teremos sequer dinheiro para usufruirmos delas.

JOÃO LOPES»» – Relativamente às taxas do IMI, sobre esta questão, que a minha colega referiu. Relativamente aos prédios antigos a taxa variante é de zero virgula quatro por cento a zero virgula oito por cento e a Câmara propõe zero virgula sete por cento e nos novos, já com as novas regras do IMI, que variam entre zero virgula dois por cento e os zero virgula cinco por cento a Câmara propõe a taxa máxima de zero virgula cinco por cento.

Realmente acaba por haver alguma discrepância. Quem tem imóveis que se calhar tem quase o mesmo valor patrimonial, mas com a diferença que uns tiveram a sorte de os comprar antes da entrada em vigor do IMI, acabam por pagar menos do que aqueles que compraram mais recentemente. Isto é uma disfunção que importa corrigir.

O Governo através da Sr.^a Ministra Manuela Ferreira Leite, tomou conhecimento e tinha consciência dessa deficiência. E por isso mesmo as taxas do IMI mínimas e máximas são diferentes entre elas.

Neste sentido, talvez a taxa dos zero virgula cinco por cento, seja uma taxa um pouco elevada. No entanto, creio que a população de Almeirim, de uma maneira geral até tem aproveitado as isenções. Porque para imóveis até cento e cinquenta mil euros, há isenção até seis anos.

Portanto se calhar muitas das pessoas, ou a maioria das pessoas que compraram casa recentemente, ainda não se aperceberam da bomba que lhes vai cair em cima, com os zero virgula cinco por cento. E neste sentido, nós tínhamos ideia de falar nisto.

O PS apresenta uma Moção de recomendação, que penso já poder aflorá-la um bocadinho. Sobre esta Moção de Recomendação, nós somos a favor.

Apresentámos também uma Moção de Recomendação relativamente a este ponto. De algo que nada tem a ver com isto. Tem a ver com uma situação que está prevista no código do IMI. Que é para os imóveis, que estejam devolutos, ou em elevado estado de degradação. As Câmaras podem majorar o valor que é cobrado, ou seja, no primeiro caso



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

seria de zero virgula sete por cento, que daria um determinado valor a pagar, esse valor seria majorado em trinta por cento. Cremos com isto, que não só poderíamos recuperar alguma da perca de receita com a proposta do PS, mas também, e principalmente os proprietários que não cuidam dos seus edifícios e em que muitos deles, existe o perigo de derrocada, e que ameaçam a segurança pública.

Achamos que isso deve ser penalizado. Lembrem-se que em Almeirim há mil e duzentas casas desabitadas, segundo dados do INE.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA »» - Sobre esta matéria não há mais ninguém inscrito. Eu pensava que o PSD ia dizer que isto era uma verdadeira proposta de benefício dos cidadãos de Almeirim, relativamente a todos os outros concelhos? A diferença é esta. Isto é um benefício real, que desenvolve a economia, a indústria, a construção civil de Almeirim, e a economia, e que beneficia os casais jovens. É uma medida que mais nenhum concelho tem.

Uma redução de vinte por cento a beneficiar os jovens é algo positivo, apesar disso tem impacto nas contas do Município. É uma redução de doze vírgulas cinco por cento em todas as casas. Penso que isto é um benefício e demonstra estar com os habitantes e com a população do concelho de Almeirim.

Vai ser votada a **Moção de Recomendação do Partido Socialista, Primeiro que fixa a taxa de zero virgula sete por cento de acordo com a proposta apresentada pela Câmara. Segundo e propõe a redução para zero virgula quatro por cento, para os prédios novos.** Penso que todos compreenderam.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Vamos votar o ponto número cinco da ordem de trabalhos – Apreciação da Proposta de taxa para o IMI de dois mil e sete.

* **Votação do ponto número cinco da ordem de trabalhos:** Deliberado aprovar por maioria e minuta, **com dezoito votos a favor**, quinze do grupo do PS, **cinco abstenções** do grupo da CDU, três votos a favor do grupo do PPD/PSD, e um voto contra do grupo do CDS-PP.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA »» - Neste ponto da Ordem de Trabalhos o PSD, apresentou uma recomendação, que não está incluída na proposta da Câmara.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Executivo Municipal o agravamento em trinta por cento a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os prédios que se encontram devolutos e em avançado estado de degradação, de forma a incentivar pela via fiscal os proprietários a efectuar obras nos mesmos. Alguns dos mesmos apresentam perigo de derrocada e ameaçam a segurança pública, conforme previsto no código de Imposto Municipal sobre Imóveis.

Assembleia Municipal de Almeirim, trinta de Junho de dois mil e seis, O Grupo do PPD/PSD.

MANUEL LUIS BARBARA »» – Há aqui alguma confusão nesta proposta, principalmente “serão taxadas desta forma todos os prédios devolutos e em elevado estado de degradação” ou qualquer prédio desde que esteja devoluto? É a questão que eu deixo.

JOÃO LOPES»» – Aqui a regra que existe é exactamente como está escrito, é a transcrição do IMI.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» Vamos votar a Proposta de Recomendação ao Executivo Municipal sobre o agravamento em trinta por cento da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis. subscrita pelos grupo PPD/PSD.

*** Votação da Proposta de Recomendação ao Executivo Municipal do agravamento em trinta por cento do IMI apresentada pelo PPD/PSD:** Aprovada por maioria e minuta, com seis votos a favor, três do grupo do PPD/PSD, Três do grupo do PS, doze abstenções do grupo do PS e cinco do grupo da CDU e um voto contra do grupo do CDS-PP.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Como é evidente nos termos da Lei a Câmara pode aceitar ou não sugestões e recomendações que nesta matéria são aprovadas na Assembleia Municipal

DECLARAÇÃO DE VOTO

MARIA BERNARDINA»» – A minha declaração de voto é sobre as duas recomendações que foram votadas.

- A proposta que a Câmara nos apresentou, era nitidamente uma má proposta e depois aparece aqui um movimento de diversão, para salvaguarda dos direitos das populações. Uma proposta do grupo do PS a baixar zero virgula um por cento, uma taxa que é escandalosa. Eu direi que embora melhor que a proposta da Câmara é seguramente melhor, ainda assim é uma má proposta, e por isso é que eu votei contra.

Relativamente à proposta do PSD, depois de terem votado vou dar um exemplo:

- Imaginem um casal de idosos, com umas reformas miseráveis que têm uma casa a cair de podre, que já não consegue lá habitar e que não tendo dinheiro para a recuperar foram refugiar-se em casa de uma filha ou de um filho. De acordo com esta proposta do PSD, verão a sua taxa de IMI agravada em trinta por cento.

Temos que ponderar também estas situações. Porque é que os prédios estão devolutos ou a cair? Pode até ser um capitalista maldoso que esteja a ver se valoriza o terreno e a deixar a casa cair, mas também pode ser uma situação de uma pessoa que não tem condições para manter a casa. E, neste caso, também este cidadão está sujeito ao agravamento de trinta por cento se lá não residir.

Ponto SEIS: **PROCEDER À ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – De acordo com as minhas competências, indico os nomes do Senhor Carlos Manuel Russo Mota, Veiga Dias e Engenheiro José Alfaiate, para serem votadas, a fim de, pertencerem à Comissão Municipal de Habitação e Urbanismo.

Se não houver outra lista candidata, passaremos a votar esta lista, denominada Lista (A)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Se algum dos deputados presentes quiser algum esclarecimento, é favor de o solicitar.

JOSE MANUEL SAMPAIO»» – Eu queria pedir um esclarecimento que é o seguinte: Esta comissão por aquilo que eu interpreto diz respeito à freguesia de Almeirim e não a todo o concelho. Quer dizer, quando nós olhamos para esta composição fico na dúvida se isto diz respeito exclusivamente ao município de Almeirim, freguesia, ou se diz respeito a todo o concelho, incluindo naturalmente as outras freguesias.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA »» – Esta comissão é ao abrigo do artigo cinquenta e três, do Plano de Urbanização de Almeirim, e lendo o artigo ele diz o seguinte: “*Criada a Comissão de Habitação e Urbanismo adiante com fins de defesa do património*”. A CHU é composta por sete elementos; presidente da Assembleia Municipal, três elementos escolhidos entre os deputados municipais mantendo a proporcionalidade da representatividade da Assembleia Municipal, um representante da Junta e Freguesia respectiva.

Fiquei na dúvida se era só um elemento da Junta de Freguesia de Almeirim, ou não. De facto está aqui “um representante da Junta de Freguesia respectiva” e um representante da Ordem dos Arquitectos Portugueses e um Técnico convidado.

JOSÉ MANUEL SAMPAIO»» – Então, qual é a sua interpretação do artigo?

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – A minha interpretação, é que é só a Junta de Freguesia de Almeirim.

JOSÉ MANUEL SAMPAIO»» – Portanto as outras Juntas de Freguesia ficam de fora?

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Porque Plano de Urbanização e Urbanismo, diz assim!



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

JOSÉ MANUEL SAMPAIO»» – Nós pensamos que se as restantes freguesias ficarem de fora, não deveriam ficar. Talvez esta Comissão da Assembleia, possa integrar outros elementos das Freguesias, Fazendas, Benfica do Ribatejo e Raposa.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – A Comissão de Habitação e Urbanismo, já existia na Assembleia, é composta pelo Presidente da Assembleia, pelo Sr. deputado Carlos Manuel Russo Mota, Dr. Manuel Luís Bárbara, José da Conceição Rodrigues Mouco, Engenheiro José Assunção Alfaiate, Dr. João Lopes e Dr.ª Maria Bernardina Queiroz Andrade.

Esta Comissão já existe na Assembleia. Não existia era nos termos do regulamento.

JOSÉ MANUEL SAMPAIO»» – Mas qual é a intervenção que esta Comissão tem nas Freguesias, se é só para o Município de Almeirim?

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Quem aprovar esta Comissão, diz também quais são as suas funções.

Só há uma lista, que é a lista **A**

Vão ser distribuídos os votos, para que possam exercer o acto, cumprindo assim os termos regimentais para o voto secreto.

Enquanto isso, vamos de imediato para o ponto número sete da Ordem de Trabalhos – Regulamento do Concelho Municipal de Segurança.

Peço a todos os deputados presentes que se inscrevam, pois caso não o façam, passamos à sua votação.

Ponto SETE: **Discussão e APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA.**

REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ALMEIRIM

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, a Assembleia Municipal de Almeirim aprova, tendo em atenção o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, do mesmo diploma, o seguinte Regulamento:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1.º**
Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 53º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como do artigo 6º da Lei n.º 33/98 de 18 de Julho.

Artigo 2.º
Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Almeirim, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e competências são regulados pelo presente documento.

Artigo 3.º
Sede

O Conselho tem Sede nos Paços do Concelho, sito na Rua

Artigo 4.º
Objectivos

São objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município de Almeirim e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Artigo 5.º **Competências**

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 4.º compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município ou com impacto no seu território;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil;
- e) Os resultados da actividade municipal de combate aos incêndios;
- f) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- g) A situação socio-económica municipal;
- h) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico e consumo de droga;
- i) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- j) Os índices de resposta dos meios de saúde em caso de emergência ou catástrofe;
- k) Os índices de segurança do sistema viário, habitacional e de iluminação pública.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º **Composição**

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal de Almeirim;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

- c) Os quatro Presidentes das Juntas de Freguesia;
 - d) Um representante do Ministério Público da Comarca;
 - e) O Comandante da GNR de Almeirim;
 - f) O Coordenador do Gabinete Municipal de Protecção Civil;
 - g) O Comandante do Corpo de Bombeiros de Almeirim;
 - h) Um representante do Serviço Local de Almeirim do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo;
 - i) Um representante do Projecto Vida, sempre que sedeadada no concelho;
 - j) Treze cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal de Almeirim, sendo representados todos os locais do concelho.
 - l) Os responsáveis das Associações Económicas, Patrimoniais e Sindicais em número, a definirem no regulamento de cada concelho sempre que as mesmas se encontrem criadas e sedeadas no Concelho de Almeirim.
2. Os membros do Conselho podem ser substituídos definitivamente ou nas suas ausências e impedimentos:
- a) Os membros do Conselho podem ser substituídos definitivamente pelas entidades que os designaram, tomando posse posteriormente nos termos da Lei
 - b) Os membros do Conselho que representem entidades ou que tenham substituto legal podem fazer-se representar nas suas faltas ou impedimentos, desde que o façam nos termos da legislação aplicável e informem atempadamente o Presidente do Conselho
3. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manterem-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

Artigo 7.º Presidência

- 1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almeirim.
- 2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho;
 - b) Fixar a respectiva Ordem de Trabalhos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

- c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando razões excepcionais o justificarem;
 - d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regulamento ou por deliberação do Conselho.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários, designados entre os membros do Conselho.
 4. Compete aos Secretários conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para o uso da palavra, lavrar as actas, e assegurar o expediente.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º Periodicidade das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se nos Paços do Concelho ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território Municipal.

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias constando da respectiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

Artigo 10.º Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, aos membros Conselho Municipal de Segurança, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

3. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º **Ordem de trabalhos**

1. Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data de convocação da reunião.
3. Podem ser sempre incluídos novos assuntos na ordem do dia desde que sejam aceites pelo mínimo de 2/3 dos membros que compõem o Conselho.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período “antes da ordem do dia”, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho, não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º **Quórum**

1. O Conselho reúne com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados 30 minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 13.º **Direitos dos membros**

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respectivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre a matéria em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 4.º.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.

Artigo 14.º **Deliberações**

As deliberações do Conselho devem ser tomadas por maioria.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM****CAPÍTULO IV
PARECERES****Artigo 15.º
Elaboração dos Pareceres**

1. Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser criados grupos de trabalho, que terão como missão a apresentação de um projecto de parecer.
3. Os restantes membros poderão participar nos trabalhos dos grupos constituídos, através da remessa de estudos, propostas e/ou sugestões sobre a matéria em apreciação.

**Artigo 16.º
Aprovação de pareceres**

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com um prazo de antecedência de, pelo menos, 15 dias, sobre a data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados um a um, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros vencidos podem requerer que conste desse parecer a sua declaração de voto.

**Artigo 17.º
Periodicidade dos pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual, podendo esta ser diferente em função da alteração de circunstâncias subjacentes à sua elaboração.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos para efeitos de apreciação pelo Presidente à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, com conhecimento às Autoridades competentes.

**CAPÍTULO V
ACTAS****Artigo 18.º
Actas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. A elaboração das actas é da responsabilidade de um dos Secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim nos termos da lei, efectuar as necessárias diligências quanto à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 6.º a indicação dos respectivos representantes.

Artigo 20.º Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal de Almeirim logo que se encontrem designados.

Artigo 21.º Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Almeirim, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 22.º Regulamento

1. O Conselho, na sua primeira reunião, analisa o Regulamento e emite parecer, a enviar à Assembleia Municipal.
2. Na sua primeira reunião, após a recepção do parecer, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Artigo 23.º
Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento ou os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim

Artigo 24.º
Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor com a publicação no Boletim Municipal ou nos jornais da localidade após aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

JOÃO LOPES»» – Tenho que colocar uma dúvida, relativamente ao artigo vinte e quatro, sobre a entrada em vigor. Se a mesma não devia ser com a publicação na II Série do Diário da República e não no Boletim Municipal ou jornais da localidade?

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Está de acordo com a lei.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Vamos votar o ponto número sete da ordem de trabalhos – Discussão e aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

* **Votação do ponto número Sete da ordem de trabalhos:** Aprovado por unanimidade e minuta.

Ponto OITO: **PRONUNCIAR-SE E DELIBERAR SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA DISTRITAL.**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – O Ponto número oito da Ordem de Trabalhos, foi distribuído aos membros dos respectivos grupos. A Participação do Presidente da Assembleia Municipal na Assembleia Distrital de Santarém.

Sobre este ponto algum deputado quer intervir?



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

MARIA BERNARDINA»» – Esta minha intervenção é para endereçar os meus parabéns ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.

Dá imenso gosto estar representada num órgão desta maneira. Há informação prestada a tempo e horas.

Eu ficaria satisfeita com a primeira folha que me foi apresentada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em que ele faz um breve resumo do que se passou na Assembleia Distrital de Santarém.

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, vai mais longe. Apresenta com uma antecedência histórica todos os documentos que suportam esta reunião; ou seja, dá uma informação aos seus congéneres, do que se passou numa reunião em que os representou.

Bem fundamentado, fiquei impressionada com os documentos apresentados pela Assembleia Distrital, uma contabilidade bastante perceptível.

Dá gosto ver um trabalho assim. Para quem o divulga e os representa, os meus parabéns.

REGRESSO AO PONTO ANTERIOR – NÚMERO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS.

Distribuídos, preenchidos e inseridos na urna, foi o seguinte resultado da votação: Vinte e quatro votos entrados na urna; dezasseis votos SIM e oito em BRANCO, estando, portanto eleita por maioria e minuta a lista de nomes, proposta para integração na Comissão de Habitação e Urbanismo.

Ponto NOVE: Discussão e votação do REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS

Nota Introdutória

Com a finalidade de regularizar e sistematizar a cedência dos Autocarros Municipais às diversas instituições do nosso Concelho, de modo a permitir uma adequada colaboração em relação a iniciativas de carácter cultural, desportivo e social, em função das necessidades da população compatibilizando-as com os meios

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

disponíveis, é criado o presente REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS onde se determina os critérios que irão presidir à cedência dos autocarros municipais e se definem as responsabilidades e encargos daí resultantes.

As alterações introduzidas no sistema anteriormente em vigor, tiveram por base a experiência entretanto adquirida, e necessidade de cumprimento de uma rigidez orçamental que nos tem sido imposta superiormente.

I – Critérios Gerais

- 1. Têm prioridade, sobre os restantes pedidos, aqueles que se integram no âmbito e domínio de acções desenvolvidas pela Autarquia.**
- 2. A Autarquia não cede os Autocarros Municipais, nem a título oneroso, a entidades ou instituições com fins lucrativos.**
- 3. A Autarquia não cede transportes a entidades ou instituições sedeadas geograficamente noutros Concelhos, com excepção de situações que pelo seu interesse se desenvolvam no nosso Concelho, sendo caso a caso decidido pelo Vereador do Pelouro dos Transportes.**

§ Excepcionam-se as solicitações feitas por outras Autarquia, sem prejuízo para a cedência normal.

II – Definição de prioridades

A satisfação dos pedidos de autocarro enquadrar-se-á e terá como base o escalonamento das prioridades seguintes:

1º Escalão

Acções desenvolvidas e da competência da Câmara Municipal de Almeirim, das Juntas de Freguesia do Concelho de Almeirim e das Empresas Municipais;

2º Escalão

- a) Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

- b) **Associações de Deficientes;**
- c) **Jardins-de-infância;**

3º Escalão

- a) **Centros de Dia e Lares de 3ª Idade**
- b) **Associações de Juventude/Grupos de Escuteiros;**

4º Escalão

- a) **Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;**
- b) **Ensino Secundário;**
- c) **Núcleos de Alfabetização;**

5º Escalão

Colectividades desportivas, recreativas e culturais

6º Escalão

Outros

III – REGULAMENTO RELATIVO À MARCAÇÃO DE TRANSPORTES

Para que as marcações de transporte possam ser efectuadas atempadamente, e seja conseguida uma maior rentabilização do equipamento disponível, deverão os interessados ter em atenção os aspectos seguintes:

Utilizadores em Geral

- 1. Os pedidos de cedência de autocarro deverão, obrigatoriamente, dar entrada na Câmara Municipal de Almeirim, até ao dia 10 de cada mês, para o mês seguinte.**
- 2. Os pedidos recebidos após o dia 10 de cada mês ficam automaticamente condicionados à disponibilidade depois de analisadas as situações previstas no ponto 1.**
- 3. Os pedidos de cedência de autocarro terão de ser, obrigatoriamente, feitos por escrito, através de carta, fax ou e-mail.**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

4. Não será aceite qualquer tipo de marcação efectuada por telefone.
5. Não será também fornecida por telefone ou pessoalmente qualquer informação relativamente à disponibilidade de datas.
6. Os pedidos de transporte deverão explicitar claramente as razões que levam a solicitá-lo, número de passageiros, percurso, nome do responsável pela organização, hora e local de partida e hora e local de regresso previstos.

Estabelecimentos de Ensino

Dada a especificidade de utilização dos estabelecimentos de ensino, tornou-se necessária a criação das seguintes normas:

1. Todos os estabelecimentos de ensino devem fazer a calendarização das suas saídas e enviá-las à Câmara Municipal, até 30 de Outubro, para todo o ano lectivo que se inicia. Esta calendarização deverá ser feita de acordo com o n.º 2 do **Ponto VI**.
2. Todos os pedidos de transporte para estabelecimentos de ensino deverão sempre vir assinados pelo Presidente do Conselho Executivo ou quem legalmente o substitua, no caso dos Agrupamento, ou pelos Directores da Instituição nos restantes casos.
3. Deverá ser feito um pedido por cada data pretendida, não sendo aceites pedidos que contenham várias datas.
4. O transporte dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico para as aulas de natação nas Piscinas Municipais será sempre prioritário, não devendo nunca ser preterido em função de outro tipo de saída.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

- 5. Situações excepcionais serão avaliadas caso a caso pelo Vereador do Pelouro dos Transportes, sempre de acordo com a disponibilidade e tendo em conta o referido no número anterior.**

IV – RESPONSABILIDADES

- 1. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo cumprimento de todas as normas de higiene e segurança que lhes serão devidamente comunicadas pelo respectivo motorista, contribuindo assim para uma maior durabilidade do equipamento que lhe é posto à disposição, evitando-se avarias e prejuízos que trazem despesas e immobilizações desnecessárias.**
- 2. A lotação dos autocarros deve ser escrupulosamente cumprida, de acordo aliás com a legislação em vigor, sob pena de os motoristas terem indicações expressas no sentido de não iniciarem nenhuma viagem em que esta condição não se verifique.**
- 3. Para efeitos do número anterior, são consideradas todas as pessoas, independentemente da sua idade.**

V – APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Não serão satisfeitos os pedidos que não sejam formulados de acordo com as regras a seguir definidas:

- 1. Por cada pedido deverá ser preenchido apenas um único documento, não podendo ser realizadas várias marcações no mesmo ofício.**
- 2. No caso dos Clubes Desportivos, os pedidos deverão ser visados com a assinatura do seu Presidente ou quem legalmente o substitua, não sendo considerados os pedidos feitos exclusivamente pelas Secções.**

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

1. Nos dias úteis apenas poderá ser cedido um autocarro. Aos Sábados, Domingos e Feriados poderão ser cedidos os dois autocarros.
2. Em princípio, nenhuma entidade poderá, por si, requisitar os dois autocarros para o mesmo dia quando houver outros pedidos.
3. Situações excepcionais poderão ser solucionadas desde que a argumentação seja considerada justa.
4. Durante os meses de Julho e Agosto os autocarros apenas funcionarão em casos de força maior e para acções a definir, destinando-se este período à sua conservação e reparação e ao gozo de férias dos respectivos motoristas.
5. A cedência dos autocarros destina-se aos participantes na acção e só excepcionalmente a acompanhantes.

VII – CASOS OMISSOS

Todos os casos não previstos no presente Regulamento serão objecto de análise caso a caso.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Ponto número nove da Ordem de Trabalhos, Regulamento se Utilização de Autocarros.

PRESIDENTE DA CÂMARA»» – Este é um Regulamento que já foi publicado, está em inquérito público, e vem para aprovação final na Assembleia.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Vamos votar o ponto número nove da ordem de trabalhos – Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais.

*** Votação do ponto número Nove da ordem de trabalhos:** Aprovado por unanimidade e minuta.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Ponto DEZ: **Proceder à ELEIÇÃO DE UM AUTARCA DE FREGUESIA.**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Ponto número dez da Ordem de Trabalhos – Eleição de “um autarca de freguesia” para comissão cinegética concelhia de acordo, com o estipulado na alínea e) do número dois do artigo cento e cinquenta e sete do Decreto – Lei duzentos e dois barra dois mil e quatro de dezoito de Agosto de dois mil e seis.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA – A Assembleia na sua sessão de vinte e nove de Dezembro elegeu um membro para o concelho cinegético municipal, que não está em conformidade com o artigo cento e cinquenta e sete da lei respectiva. Isto é, a lei aqui é taxativa, tem que se eleger um autarca de freguesia. E elegeu-se um autarca municipal.

Deste modo a mesa da assembleia propôs o Presidente da Junta da Raposa que também é caçador, o senhor José David, para ocupar este lugar, que de resto no mandato anterior já era ocupado por si.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Para o ponto numero DEZ, como só foi apresentado um candidato, o senhor José Cravina vai distribuir os papelinhos em branco, onde escreveremos SIM, NÃO ou deixamos em BRANCO e fica feita a votação, cumprindo assim os termos regimentais para o voto secreto.

Distribuídos, preenchidos e inseridos na urna, foi o seguinte resultado da votação: Vinte e quatro votos entrados na urna; Vinte votos SIM e quatro em BRANCO, estando, portanto eleito por maioria e minuta o Autarca de Freguesia – José David Ventura Gouveia para a Comissão Cinegética Municipal de acordo, com o estipulado na alínea e) do número dois do artigo cento e cinquenta e sete do Decreto – Lei duzentos e dois barra dois mil e quatro de dezoito de Agosto de dois mil e seis.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Aproveito para informar os Senhores deputados municipais que durante o mês de Setembro se vão realizar duas Assembleias Municipais, uma extraordinária e uma normal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

A extraordinária será sobre um debate específico, um tema específico, de acordo com a lei que semestralmente obriga a haver um debate destes. O debate será, de acordo com uma proposta já existente **“Sobre as novas tecnologias e energias alternativas e que perspectivas para o concelho de Almeirim”**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA»» – Não há ninguém do público inscrito nos termos do Edital que foi publicado. Como tal a nossa Assembleia vai terminar.

Quero desejar a todos vocês e às vossas famílias, umas boas férias para descanso destas longas maratonas.

Terminada a ordem de Trabalhos e não havendo inscrições para o período destinado ao público, deu-se por encerrada a sessão, sendo zero horas e cinquenta e quatro minutos do dia um de Julho de dois mil e seis, lavrando-se para constar a presente acta, que, depois de distribuída, lida e aprovada pela assembleia vai ser assinada pelos membros da mesa.

E eu, Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia, a subscrevi e mandei lavrar, a qual vou assinar com o Presidente da Assembleia e o Segundo Secretário.

O Presidente da Assembleia,

O Primeiro – Secretário,

O Segundo – Secretário,
